



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Secretaria Médica - HRC-SEMED

Memorando nº 45/2026/HRC-SEMED

As Senhoras

LUANA CARLA PEREIRA

Diretora Geral do HRC

CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS RICARTE

Diretora Adjunta do HRC

Assunto: Comunicação de indisponibilidade temporária das UTIs Adulto para novas admissões em razão de comprometimento das condições operacionais e assistenciais

Senhoras,

1. OBJETO

Por meio do presente, comunicamos a necessidade de suspensão temporária de novas admissões nas Unidades de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Regional de Cacoal – HRC, enquanto persistirem condições que comprometem a capacidade operacional e a segurança da assistência aos pacientes críticos.

A medida possui caráter preventivo e temporário, fundamentada na necessidade de garantir que a assistência prestada aos pacientes internados e àqueles que venham a necessitar de terapia intensiva ocorra dentro de condições adequadas de segurança, qualidade e continuidade do cuidado.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, estabelece requisitos mínimos para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva, tendo como objetivo a redução de riscos aos pacientes, visitantes, profissionais e meio ambiente. A regulamentação contempla, entre outros aspectos, a necessidade de composição e dimensionamento adequados da equipe multiprofissional para o funcionamento seguro da unidade.

No cenário atual, verifica-se insuficiência de recursos humanos da equipe multiprofissional das UTIs Adulto, situação que reduz a capacidade operacional da unidade e pode comprometer a adequada assistência aos pacientes críticos, especialmente diante da elevada complexidade e dependência assistencial característica desse perfil de atendimento.

Paralelamente, encontra-se comprometido o funcionamento da Unidade de Processamento de Roupas/Lavanderia Hospitalar, em decorrência da interrupção do abastecimento de água, impossibilitando, no momento, a manutenção regular do processamento de roupas hospitalares.

A RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, da ANVISA, estabelece as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e determina, entre

outros requisitos, que o serviço garanta a qualidade da água utilizada no processamento das roupas.

A indisponibilidade simultânea de recursos humanos suficientes e de condições adequadas para o processamento de roupas constitui fator de risco adicional para a continuidade e segurança da assistência hospitalar, especialmente em unidades de alta complexidade como as UTIs Adulto.

3. DA MEDIDA PREVENTIVA

Diante do exposto, solicita-se/define-se a suspensão temporária de novas admissões nas UTIs Adulto do HRC, mantendo-se integralmente a assistência aos pacientes atualmente internados.

A suspensão deverá permanecer vigente até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para o funcionamento seguro das unidades, especialmente:

- recomposição do quadro de recursos humanos necessário ao funcionamento das UTIs;
- regularização do abastecimento de água da instituição;
- restabelecimento do funcionamento adequado da Unidade de Processamento de Roupas/Lavanderia;
- garantia de disponibilidade de roupas hospitalares em quantidade e condições adequadas;
- avaliação das condições sanitárias e assistenciais pelas áreas técnicas competentes;
- manifestação favorável da Direção Técnica, Coordenação das UTIs, Direção de Enfermagem, CCIH/SCIH e demais setores responsáveis, conforme fluxo institucional.

4. DA REGULAÇÃO DOS PACIENTES

Durante o período de indisponibilidade, solicita-se que o Núcleo Interno de Regulação e a Central de Regulação sejam formalmente comunicados acerca da restrição temporária, de modo que pacientes com indicação de internação em terapia intensiva sejam direcionados, conforme disponibilidade e critérios regulatórios, para outras unidades hospitalares com capacidade operacional para recebê-los.

A presente medida não implica suspensão da assistência aos pacientes já internados, que deverão permanecer sob acompanhamento das equipes assistenciais, com adoção das medidas necessárias à manutenção da segurança e continuidade do cuidado.

5. DO MONITORAMENTO

Solicita-se que as áreas responsáveis promovam o acompanhamento contínuo das condições que determinaram a presente medida, mantendo registro formal das providências adotadas para:

- recomposição dos recursos humanos;
- regularização do abastecimento de água;
- restabelecimento da lavanderia;
- garantia de estoque adequado de roupas hospitalares;
- avaliação das condições de segurança assistencial;
- definição do momento oportuno para reabertura das admissões.

O retorno das admissões deverá ocorrer somente após a recomposição das condições operacionais e assistenciais necessárias, mediante avaliação e registro formal pelos responsáveis técnicos e setores competentes.

6. ENCAMINHAMENTO

Diante da relevância da situação e do potencial impacto sobre a segurança dos pacientes e a continuidade da assistência, encaminha-se o presente documento para ciência, providências e divulgação aos órgãos e setores competentes, especialmente Direção Geral, Direção Técnica, Direção de Enfermagem, Coordenação das UTIs, NIR, Central de Regulação, CCIH/SCIH, Núcleo de Segurança do Paciente e gestão da SESA/RO.

Solicita-se que sejam adotadas medidas emergenciais para recomposição dos recursos humanos e restabelecimento do abastecimento de água e do processamento de roupas, visando à normalização das atividades das UTIs Adulto no menor prazo possível.

Ressalta-se que a presente medida tem como finalidade primordial preservar a segurança dos pacientes, dos profissionais e a qualidade da assistência prestada, evitando a admissão de novos pacientes em cenário no qual a capacidade operacional encontra-se temporariamente comprometida.

Solicita-se ainda reunião extraordinária, em caráter de urgência, com os coordenadores médicos e gerente médico das UTI's 1 e 2, a Gerência de enfermagem, a coordenação do Núcleo Interno de Regulação, Direções Clínica, Técnica, Geral e Adjunta para deliberações necessárias.

Cumpre salientar acerca da necessidade de encaminhamento deste documento ao NIR, CEREL E CRUE.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR MONTEIRO DE BARROS

Diretor Técnico

HRC-DT

ANDRÉ NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Coordenador Médico da UTI 2 e Gerente Médico das UTI's 1 e 2

HRC-SEMED

THAIS ROCKENBACH GAONA LENZI

Coodenadora Médica da UTI 1

HRC-SEMED



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Monteiro de Barros, Diretor(a)**, em 17/08/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **André Nazário de Oliveira, Médico(a)**, em 17/08/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Rockenbach Gaona Lenzi, Médico(a)**, em 17/08/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75588864** e o código CRC **68A371F1**.